

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SCPN

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS**, com sede à Rua Av. Prefeito Joaquim C. Silva, 335, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.418/0001-96, doravante designada **LICENCIADA**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **SR. JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONE** e de outro lado **NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cherentes, 514 na cidade de Tupã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.162.858/0001-96, representada por **NILTON FLORES DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 13.523.596 SSP/SP e do CPF/MF nº. 010.771.288-19, residente e domiciliado na Rua Jacob Hartheman, 235, doravante denominada simplesmente, **LICENCIANTE**, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com as disposições da Lei 8666/93 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Do Objeto do Contrato

Cláusula 1ª. - O Objeto deste contrato é a licença de uso, não exclusiva do "**Software SCPN**", módulo abaixo descrito, e a respectiva manutenção de software, programa de computador com a linha IBM PC, desenvolvidos pela **LICENCIANTE**, conforme relação abaixo especificada:

- **Licença de uso do Sistema de software de Orçamento e Contabilidade Pública CP2000, Folha de Pagamento e Controle do Almoarifado.**

Parágrafo 1. - O Software SCPN - SISTEMA DE CONTROLE PUBLICO NACIONAL, é um sistema desenvolvido pela **LICENCIANTE** registrado sob o nº 0060462 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que é um processo de gestão pública que interliga as informações, fornece resultados igualmente integrados.

Parágrafo 2. - A propriedade intelectual sobre o "**Software SCPN**" não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da **LICENCIANTE**.

Parágrafo 3º - APLICA-SE A ESTE CONTRATO O DISPOSTO NAS LEIS 9.609/98 (PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE) E 9.610/98 (PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS);

Do Regime de Execução

Cláusula 2ª. - A **LICENCIANTE** disponibiliza neste ato todo material necessário para instalação inicial do software ora locados, ficando a **LICENCIADA** responsável pela instalação, sob orientação da **LICENCIANTE**, ficando autorizada a utilizá-los, devendo tomar as medidas necessárias à segurança dos dados e dos softwares.

Parágrafo 1º. - A **LICENCIADA** declara expressamente que, neste ato, examinou o software, estando ciente de todas suas características, recursos, relatórios e controles por eles expressados.



Parágrafo 2º. - Qualquer alteração no software, que não decorra de mudança da legislação ou necessidade do próprio programa, solicitada pela LICENCIADA, correrá por conta desta e somente será executada mediante prévia aprovação de orçamento da LICENCIANTE.

Parágrafo 3º. - As alterações previstas no parágrafo anterior deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, através de termo aditivo.

Da Política de Atualização

Estando a LICENCIADA em dia com o pagamento das mensalidades, terá direito às versões subsequentes (up-grades) do "Software SCPN" que poderá conter modificações e melhorias técnicas ou funcionais.

Da Política de Suporte

Estando a LICENCIADA em dia com o pagamento das mensalidades, terá direito ao suporte via fone/fax/e-mail/Skype e Msn, através de nosso departamento "Help Desk". A mensalidade prevista neste contrato não cobrirá suporte local, o que neste caso deverá ser pago separadamente assim como as despesas de transporte, alimentação e hora técnica do técnico deslocado para este fim após prévio orçamento aprovado pela LICENCIADA.

Do Preço e da forma de pagamento

Cláusula 3ª. - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), importância esta que será paga pela LICENCIADA à LICENCIANTE da seguinte forma: 12 parcelas mensais de Janeiro de 2.006 a Dezembro de 2.006 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no dia 25 (dez) de cada mês.

Parágrafo 1º. - As parcelas previstas na presente cláusula deverão ser pagas através de depósito bancário ou de qualquer outra forma indicada previamente pela LICENCIANTE.

Parágrafo 2º. No caso de inadimplemento por parte da LICENCIADA, a LICENCIANTE poderá bloquear as senhas de acesso aos programas objetos deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, até que se restabeleça a normalidade dos pagamentos.

Dos reajustes

Cláusula 4a. - O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste de preços mediante prévio acordo entre as partes, o qual deverá ser formalizado por escrito.

Parágrafo 1º. - Os reajustes de preços serão estipulados com base no índice de variação oficial, ou qualquer outro que venha a ser acordado de comum acordo entre as partes.



Dos Prazos

Cláusula 5ª. - O presente instrumento terá vigência pelo período de 01 (um) ano, tendo início em 02/Janeiro/2.006 e término em 31/12/2.006.

Parágrafo 1º. Qualquer prorrogação do prazo previsto nesta cláusula o mesmo deverá ser acordada por escrito entre as partes mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 57, IV da Lei 8666/93.

Parágrafo 2º. - Findo o prazo de vigência do presente contrato, e não havendo a prorrogação prevista no parágrafo anterior, as partes estabelecem expressamente que a LICENCIANTE fica autorizada a retirar imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, os programas executáveis objeto deste, ficando isenta de qualquer responsabilização civil, penal ou administrativa, seja a que título for.

Da Dotação orçamentária

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente dentro da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Direitos e Obrigações

Cláusula 6ª. - A LICENCIADA tem direito ao bom e correto funcionamento dos softwares locados e a LICENCIANTE à percepção do preço convencionado.

Parágrafo 1º. - Havendo inadimplemento da LICENCIANTE que não venha a dar ensejo à rescisão contratual, ser-lhe-á aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma parcela do pagamento, ou, na hipótese de rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo 2º. - Na hipótese de inadimplência da LICENCIADA no que concerne aos pagamentos das parcelas mensais, as partes de comum acordo, estabelecem que vencerão automaticamente todas as parcelas vincendas, incidindo multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor, independente de intimação, judicial ou extrajudicial, valendo o presente instrumento como título executivo.

Cláusula 7ª. - A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros ou reproduzir, total ou parcialmente, os softwares objeto deste contrato sem autorização expressa da LICENCIANTE, a qual pertencem todos os direitos sobre os originais ou cópias.

Cláusula 8ª. - Havendo necessidade de nova implantação do sistema ou treinamento de pessoal, por motivos alheios à LICENCIANTE, a LICENCIADA pagará àquela remuneração adicional estabelecida em orçamento previamente aprovado, mediante termo aditivo, estipulando-se, no mínimo, o ressarcimento das despesas de viagem e refeições efetuadas pela LICENCIANTE.



Parágrafo único - Necessitando a LICENCIADA de atendimento técnico em sua sede poderá a LICENCIANTE disponibilizá-lo, cobrando as despesas de viagem e estadia, acrescidas da hora técnica, sempre mediante orçamento por escrito, previamente aprovado.

a- Considera-se atendimento técnico todo serviço prestado pela LICENCIANTE à LICENCIADA para solução de problemas decorrentes de alimentação de informações ou procedimentos operacionais incorretos.

b- Entende-se por hora técnica o período gasto com profissional da LICENCIANTE para solução dos problemas da LICENCIADA nos serviços de atendimento técnico.

Cláusula 09 - A LICENCIANTE efetuará, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos softwares, sem ônus para a LICENCIADA.

Parágrafo 1º. - Na hipótese de alterações da legislação federal ou estadual pertinente aos softwares ou mesmo de desenvolvimento de nova versão, a LICENCIANTE, no período de vigência do presente contrato, se compromete a disponibilizá-las sem ônus à LICENCIADA.

Parágrafo 2º. - Disponibilizando a LICENCIANTE nova versão dos softwares, nos meios eletrônicos indicados por esta fica a LICENCIADA, após o devido recebimento, obrigada a efetuar a imediata atualização, responsabilizando-se inteiramente pelos erros ou danos decorrentes de sua omissão.

Cláusula 10 - A presente locação não tem caráter de exclusividade, podendo a LICENCIANTE contratar livremente com terceiros.

Parágrafo 1º. - Cabe a LICENCIADA manter o bom funcionamento dos computadores (hardware) onde os programas, objeto deste contrato, forem instalados, bem como o bom uso e perfeito funcionamento, sempre colocando pessoal habilitado para sua operação.

Da Rescisão

Cláusula 11 - Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato sempre que verificada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 1º. - Deixando a LICENCIADA de adimplir os pagamentos, conforme previsto na cláusula 3ª., por prazo superior a 90 (noventa) dias, o presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial nos termos do inc. XV do art. 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no parágrafo 2º. da cláusula 7ª.

Parágrafo 2º. - Também será causa de rescisão a cessão do programa para terceiros pela LICENCIADA, sem expressa autorização da LICENCIANTE.



Parágrafo 3º. - No caso do término do presente contrato ou sua rescisão, por qualquer que seja o motivo, a LICENCIADA se obriga a devolver todas as cópias dos programas, atuais ou não, existentes em seu poder.

Parágrafo 4º. - Ocorrendo a rescisão do contrato, unilateralmente e por iniciativa da LICENCIADA, a LICENCIANTE não será obrigada a disponibilizar as informações geradas pelos programas, objeto deste contrato, em formatos de arquivos diferentes dos originais.


Das disposições finais

Cláusula 12 - A LICENCIANTE reconhece expressamente a supremacia dos direitos da LICENCIADA, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula 14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeitos.

Mariapolis, 02 de Janeiro de 2.006.



NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.
Sr. NILTON FLORES DE CARVALHO
Sócio Diretor
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS
Sr. JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 
Nome: _____

2. 
Nome: _____